

# **DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRES EM SISTEMA DE COOPERATIVISMO FINANCEIRO**

SANTIN, Edaiana Casagrande  
MELLO, Gilmar Ribeiro de

## **RESUMO**

Habitualmente as cooperativas não costumam rentabilizar o capital dos cooperados através do pagamento de juros, a alternativa mais utilizada é ratear parte das sobras no final do exercício pela movimentação de conta corrente, movimentação de aplicações financeiras e juros pagos. Neste contexto objetivou-se a identificação das formas de distribuição das sobras na cooperativa Cresol da cidade de Marmeleiro-Pr, no ano de 2012. Para tal, foi realizado um estudo qualitativo, utilizando a pesquisa bibliográfica e análise documental. Onde se concluiu que o pagamento de juros ao capital é vantajoso ao cooperado, pois garante ao mesmo tempo uma remuneração direta ao valor que o mesmo investiu no seu negócio.

**PALAVRAS-CHAVE:** Capital social, Cooperativismo, Juros.

## **1 INTRODUÇÃO**

Nos últimos anos o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo vêm se consolidando e se destacando frente ao cenário financeiro nacional, diversificando seus serviços buscando atender de forma completa os anseios de seus cooperados. Tal fato remete as cooperativas a planejarem melhor seus resultados e rentabilidade. Onde se salienta que as cooperativas de crédito são instituições financeiras em prol do benefício econômico de seus membros e com função de guardar suas economias, atendendo as necessidades de crédito e como forma de estender suas economias (CROTEAU, 1968; TAYLOR, 1974).

Sendo que na visão de Phillips (1953), corroborada por Pinho (1977), as cooperativas de crédito realizam o mesmo tipo de intermediação financeira que as outras instituições de crédito, mas não visam à maximização do lucro operacional destas. Nestas as operações de captação e de aplicação de recursos são realizadas com os próprios sócios, ou com outras instituições, mas em nome deles. Ponderando-se que se as cooperativas prestam serviços aos sócios, elas devem oferecer-lhes os serviços de forma vantajosa.

Quanto à geração e à distribuição dos resultados líquidos operacionais, as especificadas como sobras no caso das cooperativas, destaca-se como meio de se dispor de recursos passíveis de capitalização do patrimônio líquido e de possível utilização para aumento de capital de giro, para aumento de ativos permanentes ou ainda passíveis de serem devolvidos aos cooperados. “Ou seja, tendo-se sobras ao final de cada exercício, têm-se recursos para fortalecimento da organização cooperativa e para distribuição aos sócios cooperados”. (BARROSO, 2009, p. 28).

Quanto aos juros, ressalta-se que há um limite legal para seu pagamento sobre o capital próprio, instituído no artigo 24 da lei cooperativista, que a fixa em até 12% ao ano, sobre a parte integralizada, (BRASIL, 1971).

Neste contexto, o presente estudo teve como tema de pesquisa a remuneração de juros sobre Capital Social, na Cooperativa de Crédito com Interação Solidária de Marmeleiro - CRESOL Marmeleiro, no ano de 2012. A hipótese norteadora foi a de que no sistema de cooperativas, os cooperados beneficiam-se por meio da remuneração do seu capital agregado na cooperativa, através de juros sobre o capital.

Embora ainda seja pouco utilizada, a possibilidade de remuneração de juros sobre o capital dos cooperados, evidenciada na Lei Complementar Nº 130/2009, vem ganhando força entre os diferenciais defendidos pelas cooperativas de crédito frente às demais instituições financeiras (BRASIL, 2009). Entretanto, para que seja possível esta prática a cooperativa precisa ter um resultado positivo no final do exercício. A remuneração do capital do cooperado deve ser paga no final do exercício, e o valor destinado para esta finalidade é deduzido das sobras do período.

A Lei Complementar 130 define que “a cooperativa poderá remunerar o capital dos seus cooperados em até 100% da SELIC<sup>1</sup>, paga sobre o valor médio de saldo de capital do período”; para fins contábeis, esta remuneração é considerada despesa financeira e deve ser absorvida no período, ou seja, diminui as sobras, sendo uma opção para rentabilizar o capital do cooperado (BRASIL, 2009).

Em vista disso, o Conselho de Administração de uma cooperativa fica diante da responsabilidade de apresentar uma forma para que o capital investido pelo cooperado na instituição não seja corroído pelo tempo, sendo ainda, que a

---

<sup>1</sup> Taxa Selic, expressa diariamente a taxa de juro aplicada nas operações de financiamento por um dia, feitas pelo Banco Central, com títulos públicos.

cooperativa necessita de constante crescimento de capital determinante para sua manutenção e perpetuamento. (BRASIL, 2009).

Considerando que, no seu ingresso e ao longo do tempo, o cooperado reintera capital na cooperativa e não recebe remuneração alguma sobre este valor, passando a ter interesse em resgata-lo, fato que contraria a necessidade de maior aporte de capital para uma cooperativa. Diante destes fatos é reconhecida a necessidade de se estudar a gestão do capital social com boas práticas de governança pelo conselho administrativo de uma cooperativa.

Habitualmente as cooperativas não costumam rentabilizar o capital dos cooperados através do pagamento de juros, a alternativa mais utilizada é ratear parte das sobras no final do exercício pela movimentação de conta corrente, movimentação de aplicações financeiras e juros pagos (SILVA, 2005).

Quando se opta por, apenas ratear as sobras da forma exposta acima, o cooperado não é beneficiado pelo seu saldo de capital, pois a Lei Complementar 130 não permite que o saldo de capital seja parâmetro na distribuição de sobras (BRASIL, 2009).

Ao se analisar este cenário, observa-se que quando um cooperado, que investiu no capital da cooperativa, mas não o movimentou durante o período, não receberá na distribuição das sobras, embora seu capital tenha feito parte do patrimônio da singular e utilizado para alavancar recursos, o que não é atrativo financeiramente para o cooperado.

Justifica-se tal pesquisa sobre a avaliação das vantagens financeiras para cooperados de sistema de crédito, pois cada vez mais os associados têm interesse nos resultados econômicos das cooperativas, principalmente quando se tratam de cooperados que possuem um saldo elevado de capital social integralizado na instituição onde estão vinculados.

Contudo, de acordo com a Lei Complementar Nº 130 que estabelece em seu artigo 7º que são vedados os benefícios, exceto nos casos de remuneração anual baseada na taxa SELIC; e no artigo 8º que fala ser tal distribuição responsabilidade da assembleia geral das cooperativas, baseada sempre nas operações de cada associado. (BRASIL, 2009).

Assim sendo, o objetivo deste estudo foi a identificação das formas de distribuição das sobras na cooperativa Cresol Marmeleiro-Pr, no ano de 2012. Para

tal, foi realizado um estudo qualitativo, utilizando a pesquisa bibliográfica e análise documental.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 COOPERATIVAS**

As Cooperativas de Crédito são criadas com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados, neste sentido, similar às demais instituições financeiras. Um das diferenças é que na cooperativa, os usuários também são proprietários, sujeitos à distribuição de sobras geradas pela organização durante o período (SINGER, 2002; 2003).

Paul Singer (1998) também exemplifica no livro “Uma utopia militante” uma das vertentes originárias do cooperativismo no século XVIII. Num contexto passado na Grã-Bretanha, relata que o movimento começou por meio de Robert Owen, que tinha por ideal formar comunidades, aldeias, onde se exerceriam atividades comuns, produzindo o possível e dividindo igualmente o ganho.

Neste contexto, Singer, 1998 (apud Veiga e Fonseca, 2001, p. 39), descrevem uma definição de cooperativa como sendo:

Uma associação voluntária de no mínimo 20 pessoas, sem fins lucrativos, porém com fins econômicos, que exercem uma mesma atividade para realizar objetivos comuns, que para tanto, contribuem equitativamente na formação do capital necessário por meio da aquisição de quotas-partes e aceitem assumir de forma igualitária os riscos e benefícios do empreendimento.

Assim sendo, destaca-se que a economia solidária tem nos princípios do cooperativismo sua principal ferramenta de aplicação prática de conceitos e ideologias. Ou seja, cooperativistas de autogestão, autônomos, prestando ajuda mútua, objetivando otimizar os esforços comuns para uma divisão equitativa e justa do produto deste esforço coletivo (SINGER, 2002; 2003).

Conforme o artigo 3º da Lei 5.764/71, as cooperativas se caracterizam como organizações sem fins lucrativos: “As sobras do exercício de uma cooperativa de crédito são geradas através do superávit originado das operações com seus

cooperados, e devem ser devolvidas proporcionalmente às operações que deram origem”, conforme artigo 4º, Inciso VII. A devolução pode ser feita na forma de depósito à vista em conta corrente ou em forma de integralização de cotas, parte desta sobra também pode ser destinada a Fundo de Reserva, sendo que esta decisão cabe a Assembleia Geral definir. (BRASIL, 1971).

Segundo Veiga e Fonseca (2001, p.18), “o cooperativismo procura proteger a economia dos trabalhadores e se caracteriza por garantir a participação mais ampla possível da população nos frutos da atividade econômica”.

Muitas vezes as cooperativas são vistas como organizações sem fins lucrativos, não levando em conta que o resultado financeiro positivo é necessário para a sustentabilidade da organização e, conseqüentemente, para seu cooperado que pode usufruir do retorno do seu investimento.

As principais características e diferenças entre cooperativas e empresas são: a primeira é uma sociedade de pessoas com número limitado de sócios, que tem como objetivo prestar serviços aos cooperados buscando oportunidades de trabalho e renda. As sobras são distribuídas aos cooperados, proporcionalmente a produção. As decisões são democráticas, onde cada associado tem direito a um voto. A relação é civil entre cooperado e cooperativa e contratante e os sócios são autônomos. Já a segunda caracteriza-se por ser uma sociedade de capital que objetiva lucro aos sócios (número ilimitado de sócios). A distribuição dos dividendos é proporcional aos recursos aplicados. O sócio majoritário detém o poder e quanto mais cotas mais direito a voto. Os empregados realizam as tarefas e são assalariados, sendo subordinados e tendo relação trabalhista com os sócios (COOPERATIVISMO, 2013).

Quanto às cooperativas de crédito, recorda-se que no Brasil a primeira cooperativa de crédito foi criada no Rio Grande do Sul no início do século XX, mais precisamente no ano de 1902. Sendo na época referencial da atividade cooperativista no país, na forma de cooperativas de consumo, localizada na área urbana, nos moldes dos imigrantes estrangeiros (sindicalistas e, até mesmo, anarquistas) e de alguns idealistas visionários brasileiros. Em seguida, em 1907, surgiram as primeiras cooperativas agropecuárias, em Minas Gerais, fundadas com o objetivo de eliminar os intermediários da comercialização agrícola (SILVA, 2005).

Com a resolução 2.193/95 as cooperativas de crédito, passaram a constituir seus próprios bancos cooperativos e com isso constituir uma alternativa de prestar serviços bancários as comunidades onde estão inseridas. “Hoje temos no Brasil dois bancos cooperativos: O BANSICREDI (Banco Cooperativo Sicredi S.A), fundado em 1995, em Porto Alegre-RS e o BANCOOB (Banco Cooperativo do Brasil S.A), fundado em 1997, com sede em Brasília – DF, integrando assim as cooperativas de crédito ao sistema financeiro nacional”. (SCHARDONG, 2003, p. 49).

Observou-se a realização de alguns trabalhos que tratam do tema, como o de Barroso (2009), que pesquisou a distribuição de resultados e o desempenho de cooperativas de crédito no estado de São Paulo. Para isso o autor elaborou um modelo para tipificação de cooperativas de crédito, de acordo com os padrões de distribuição de resultados aos cooperados, isto é, sobras líquidas ajustadas. Onde concluiu que as maiores cooperativas da amostra foram as que devolveram parte considerável das sobras em conta corrente; as duas intermediárias devolveram a maior parte no capital social; e as duas menores destinaram a maior parte das sobras a reservas e provisões indivisíveis. Estes sugeriram a utilização da margem decisória em relação à geração e distribuição de sobras em cooperativas de crédito, à disposição de seus dirigentes e gestores, como um mecanismo de aprisionamento dos cooperados para com suas cooperativas. Ou seja, essas decisões comporiam um sistema de controle gerencial destinado a incentivar a atuação de cooperação dos cooperados. (BARROSO, 2009).

Outro trabalho importante foi o de Marcilene de Oliveira (2009) sobre a distribuição de sobras da cooperativa de crédito SICREDI, objetivando evidenciar a formação das sobras e o método utilizado na distribuição entre os associados. Para isso ela utilizou dados dos exercícios 2006, 2007 e 2008, onde verificou que as sobras eram formadas pelas receitas, menos as despesas e os impostos. Concluindo que no final do exercício as sobras eram distribuídas de forma proporcional a movimentação que o associado tinha, junto à cooperativa.

## 2.2 DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS EM SISTEMA DE COOPERATIVISMO FINANCEIRO

As formas mais comuns de incentivo aos esforços de cooperados são: primeiramente, por meio de preços atrativos nas transações econômicas, em comparativo a alternativas encontradas no mercado. O segundo advém da

possibilidade de devolução aos próprios cooperados de parte das sobras operacionais geradas a partir das transações. (BIALOSKORSKI NETO, 1998; 2000).

Onde se ressalta que esses resíduos operacionais são chamados de sobras e não lucros, visto que derivam das negociações entre a cooperativa e os cooperados, como impulsos contratuais à cooperação. No caso de cooperativas de crédito, são três as formas de alocar benefícios aos membros, de forma a incentivar a cooperação: maior taxa de retorno aos depósitos, menor taxa de juros pelos empréstimos e sobras. (EMMONS; SCHMID, 2000).

Barroso e Bialoskorski Neto (2011) relembram tal questão ao citar que as sobras em uma cooperativa de crédito são como os lucros em instituições financeiras particulares. Estes valores derivam do superávit gerado nas operações com os usuários. Já Schardong (2003, p. 97), destaca em sua obra que as sobras, “tecnicamente, não são lucros, mas saldos de valores obtidos dos associados para cobertura de despesas, e que pela racionalização trabalhada pela cooperativa, não foram gastos, isto é, sobraram, merecendo por isso, a denominação de sobras”.

Sendo que no caso das cooperativas, as sobras são geradas em operações com os próprios sócios, devolvidas posteriormente e proporcionalmente às operações que as deram origem. A restituição destes valores se dá por meio de depósito à vista nas respectivas contas correntes, ou como integralização de quota-parte nas contas de capital social; ou ainda, partes maiores ou menores dessas sobras podem ser alocadas em reservas e provisões indivisíveis aos cooperados, uma característica desse tipo de organização (BARROSO; BIALOSKORSKI NETO, 2012).

A Lei 5.764/71 determina legalmente que cada cooperativa tenha um estatuto e defina o padrão de distribuição das sobras líquidas de cada exercício. Sendo que essa distribuição se dá através de três critérios, três decisões demandadas aos gestores da organização: destinação das sobras para reservas e fundos indivisíveis, rateio das sobras a serem devolvidas aos cooperados, (integralizado no capital do cooperado) e forma efetiva de devolução delas em forma de rateio (crédito em conta corrente do cooperado). (BRASIL, 1971).

Assim sendo, primeiramente, decide-se quanto das sobras irão para as reservas indivisíveis, de propriedade da sociedade cooperativa, e quanto se devolve aos cooperados, respeitando-se as destinações mínimas obrigatórias definidas na legislação cooperativista brasileira e as definidas nos estatutos das cooperativas.

Posteriormente, caso não se tenha colocado a totalidade das sobras a destinos coletivos indivisíveis, define-se uma regra para divisão do *spread*<sup>2</sup> da intermediação financeira entre os cooperados poupadores e tomadores. (BARROSO, 2009).

Ressalta-se também que a lei cooperativista brasileira, (BRASIL, 1971) determina que sobras líquidas sejam rateadas entre os cooperados proporcionalmente às operações realizadas; assim deve ser também em cooperativas de crédito. Entretanto, a diferença entre os valores pagos pelos depósitos e os recebidos pelos empréstimos, o chamado *spread* da intermediação financeira, se dá pela agregação de duas operações financeiras, não sendo possível associá-la a um único cooperado para servir de base ao rateio das respectivas sobras. Trata-se de um conflito natural existente em cooperativas de crédito, não existindo em outros tipos de sociedades cooperativistas. (SPENCER, 1996).

Rateadas as sobras divisíveis aos cooperados de cooperativas de crédito, define-se quanto à forma de restituição, que pode ser por depósito em conta corrente, de disponibilização imediata, ou por integração de capital, o que se torna indisponível imediatamente aos sócios, embora seja reconhecido como investimento pessoal. (BARROSO, 2009).

Segundo Krueger (2003, p.137) a forma de devolução das sobras poderá ser direta ou indireta. “A primeira prevê a devolução em espécie e a segunda na forma de um crédito para nova prestação de serviços ou na retenção e simultânea transformação das sobras em novas quotas-partes”

### 2.3 SISTEMAS DE JUROS

O conceito de juros segundo Moreira *et al.*, (2010) é algo bastante antigo, sendo largamente usado e divulgado ao longo da história. O autor comenta que ele surgiu naturalmente por meio da percepção do homem à estreita relação entre tempo e dinheiro. Onde a causa central foi a observação de desvalorização da moeda com o passar do tempo, situação relacionada ao acúmulo de capital.

De acordo Giovanni e Giovanni Junior (2005, p.45):

Existem diversas teorias que tentam explicar porque os juros existem. Uma delas é a teoria da escola austríaca, primeiramente

---

<sup>2</sup> Spread refere-se à diferença entre o preço de compra (procura) e venda (oferta) da mesma ação, título ou transação monetária.



desenvolvida por Eugen Von Boehm-Bawerk. Ela afirma que os juros existem por causa da manifestação das preferências temporais dos consumidores, já que as pessoas preferem consumir no presente do que no futuro. A origem de empréstimos com juro é remota. Na Idade Média, os juros cobrados eram de até 43% ao ano para empréstimos pessoais, e variavam de 12% a 24% ao ano nas transações comerciais. Quando o primeiro banco – a Casa di San Giorgio – foi fundado em 1586, em Gênova, na Itália, os juros cobrados giravam em torno de 10% ao ano.

Destaca-se que, para D’ambrosio (1972), os juros e os impostos são instituídos e descritos já nos primeiros registros de civilizações existentes na Terra. Nas citações mais remotas, eles eram pagos pelo uso de sementes ou de outras conveniências emprestadas; ou seja, sob a forma de sementes, prata ou de outros bens. Muitas das práticas atuais remontam dos antigos costumes de empréstimo e devolução de sementes e de outros produtos agrícolas. Ressalta-se ainda, que o juro é a remuneração do capital empregado. Assim, quando se aplica determinado capital por um período de tempo, ao final se obtêm um valor (montante) igual ao capital investido, mais o valor da remuneração obtida durante o tempo em que ficou na aplicação.

### 2.3.1 Juros sobre o capital

Ressalta-se que tal forma de juros, os Juros sobre o Capital Próprio (JSCP) constituem-se em um tipo de remuneração, do capital do sócio e/ou acionista, por aquilo investido no empreendimento, sem que isso derive em prejuízo na distribuição dos lucros aos quais tem direito. Sendo que este seria uma espécie de garantia dado ao investidor pelo capital emprestado. (CRC-RN, 2013).

A pessoa jurídica poderá deduzir na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, **observado o regime de competência**, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de **remuneração do capital próprio**, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação *pro rata* dia da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (Lei no 9.249, de 1995, art. 9º; RIR/1999, art. 347; e IN SRF nº 93, de 1997, art. 29) (CRC-RN, 2013, p.1).

## 2.4 O SISTEMA CRESOL

Sistema de Cooperativas de Crédito Rural, com Interação Solidária que atua nos Estados do Paraná e de Santa Catarina, com expansão para os estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rondônia, Goiás e São Paulo, tem seu formato institucional de: cooperativas singulares, bases regionais e a cooperativa central (CRESOL, 2013).

O quadro institucional é formado por agricultores familiares, que também são os responsáveis por sua administração, que ocorre de forma horizontal, fortalecendo assim o controle social e mantendo sua gestão nas mãos dos agricultores (CRESOL, 2013).

Este sistema de interação solidária, preconiza estruturas descentralizadas, em forma de rede e com unidades pequenas, embora articuladas entre si, democratizando assim o crédito rural e propiciando o controle social. O sistema determina que mesmo as cooperativas sendo independentes, com regras próprias, elas são solidárias entre si e se auxiliam técnica e financeiramente.

Destaca-se que as cooperativas nasceram das experiências do Fundo de Crédito Rotativo (FCR). Esse fundo, financiado pela cooperação internacional (MISEREOR), foi criado na década de 80 e início dos anos 90, no Sudoeste do Paraná, por um conselho de entidades populares da região. Na mesma época, na região Centro-Oeste, pequenos investimentos também eram financiados pela ACT, hoje TRIAS, para grupos de agricultores familiares. Dessa experiência com o crédito rotativo e com o propósito de ampliar o raio de ação do crédito surgem em 1996 as primeiras Cooperativas do sistema Cresol, sendo três no Sudoeste do estado do Paraná (Dois Vizinhos, Marmeleiro e Capanema) e duas no Centro-Oeste (Pinhão e Laranjeiras do Sul). Na mesma época do nascimento do Sistema Cresol, foi criado pelo Governo Federal o PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, importante ferramenta para estruturação das cooperativas e das famílias agricultoras. A criação das primeiras cooperativas Cresol e o crescimento registrado logo nos primeiros anos de funcionamento até os dias de hoje, evidenciam a força da Agricultura Familiar, até então excluída do sistema financeiro tradicional. (CRESOL, 2013. p.1).

Tal sistema objetiva a inclusão social da Agricultura Familiar através do acesso ao crédito, da poupança e da apropriação do conhecimento, visando o desenvolvimento local e a sustentabilidade institucional.

## 2.5 INFORMAÇÕES CRESOL MARMELEIRO

A Cresol Marmeleiro é uma cooperativa de Crédito Rural criada, dirigida e destinada aos agricultores familiares, faz parte de um sistema financeiro que diferencia-se dos demais sistemas financeiros pelo seu objetivo maior - o desenvolvimento da agricultura familiar. Foi fundada na data de 09 de agosto de 1995 e iniciou o atendimento no dia 06 de fevereiro de 1996. (CRESOL, 2013).

No encerramento do ano de 2012 contava com 1.591 cooperados, com um Patrimônio Líquido de R\$ 4.212.496,00. No ano de 2012, após 17 anos de abertura da cooperativa, o Conselho de Administração definiu por remunerar o capital de seus cooperados em 4% a.a. (este percentual é aplicado sobre o saldo médio de capital do cooperado durante o ano que se encerrara). Assim, o valor da remuneração passa a somar no montante de capital, por exemplo, Saldo Médio de capital no ano de 2012= 1.500,00 x 4%= 60,00. Saldo de capital ajustado = 1.560,00. Desta forma, o valor destinado à remuneração de capital passa a somar no patrimônio da cooperativa que, conseqüentemente, passa a disponibilizar mais recursos para seus cooperados. (CRESOL, 2013).

Quanto ao levantamento de dados sobre as sobras e perdas da Cresol Marmeleiro, relativo ao exercício 2012, obteve-se as seguintes informações:

- Sobra Bruta do Exercício - R\$ 571.807,39;
- Juros pagos ao Capital Social - R\$ 123.512,07;
- Sobra Bruta Antes das Destinações Estatutárias - R\$ 448.295,32;
- Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social 10% - R\$ 44.829,53;
- Fundo de Reserva (30%) - R\$ 134.488,60;
- Sobras à Disposição da Assembleia Geral Ordinária - R\$ 268.977,19.

Neste contexto, a distribuição das sobras, conforme indicativo da Assembleia foi dividido em:

1) Das sobras líquidas que foram de R\$ 268.977,19

- 50% foram acrescentados ao Patrimônio da Cooperativa através do fundo de Reservas.

- 50% distribuído entre os cooperados através dos seguintes critérios:

- Pagamento de sobras com base em 3 critérios: Conta Corrente, Aplicações Financeiras e Juros Pagos.

## 2) Conta Corrente

- Pago ao cooperado 30% do que rendeu a poupança durante o ano, pelo recurso deixado em conta corrente (representa uma taxa anual de 1,94%), lembrando que a poupança oficial rendeu durante 2012 a taxa de 6,47% ao ano.

## 3) Aplicações Financeiras

- Pago ao cooperado 10% do que rendeu a poupança durante o ano, pelo recurso deixado em Aplicações Financeiras (representa uma taxa anual de 0,65%).

## 4) Juros Pagos

- Devolvido parte dos juros pagos em empréstimos de Recursos Próprios durante o período.

## 5) Distribuição das Sobras

	<b>Taxas de Retorno desejados</b>	<b>Taxa Paga</b>	<b>Valor do Rateio</b>
Conta Corrente	30% (do rendimento da poupança oficial)	1,94%	31.318,16
Aplicações	10% (do rendimento da poupança oficial)	0,65%	27.924,36
Juros Pagos	5% (dos juros pagos durante o período)		75.755,18
		Total	134.997,70

### **Quadro 1 – Distribuição de Sobras**

Fonte: CRESOL, 2013

Destacando-se que:

- Pagamento de Juros ao Capital.....R\$123.512,07
- Distribuição.....R\$134.997,70
- Soma.....R\$258.509,77

Quanto ao capital da total cooperativa:

- Capital Social Cooperativa.....R\$ 3.500.147,77
- Pagamento de Juros e Distribuição.....R\$ 258.509,77
- Saldo de Capital.....R\$ 3.758,657,54

Cabe observar que o perfil do cooperado pode definir o grau de importância da remuneração de juros sobre o capital frente ao modelo tradicional de rateio de sobras. A forma acima exposta atinge quatro perfis de cooperados, quais sejam:

- Cooperado com movimentação de conta corrente: Este cooperado, devido ao seu saldo médio de conta corrente, tem a sua movimentação (depósito a vista) remunerada através do rateio de sobras do final do exercício.

- Cooperado com aplicações: Um cooperado com perfil conservador, conservando suas economias na cooperativa, além dos juros pagos sobre seus valores aplicados, consegue obter uma remuneração extra por meio do rateio de sobras do final do exercício.

- Cooperado que busca empréstimos de Recursos Próprios: O cooperado que faz empréstimos durante o exercício, mantendo suas movimentações junto a sua cooperativa, no final do exercício é beneficiado pela devolução de parte dos juros pagos, recebendo um percentual sobre sua movimentação.

- Cooperado sem movimentações, com saldo de capital: Um cooperado que, por motivo de sazonalidade de suas culturas ou por inatividade, não teve nenhuma das movimentações acima, com o pagamento de juros ao capital, tem seu saldo médio de capital remunerado, fato que torna atrativa sua permanência no quadro social da cooperativa.

### **3 CONCLUSÃO**

O pagamento de juros ao capital social é vantajoso ao cooperado porque garante ao mesmo uma remuneração direta ao valor que investiu em seu negócio, podendo em algumas situações ter um acréscimo superior ao que a poupança oficial remunera seus poupadores ou ao que a inflação depreciou os recursos financeiros no período.

Isso se evidencia de forma mais clara nas cooperativas de crédito onde os cooperados tem renda sazonal, a exemplo das cooperativas de crédito rural, onde os cooperados não costumam manter saldo médio de depósitos a vista, o índice de aplicadores é pequeno e o volume de operações de crédito com recursos livres é quase inexistente, pois nos casos de operações com recursos livres a taxa de juros é maior do que os créditos de repasse comumente tomados pelos agricultores

familiares. No caso em que o cooperado é tomador de crédito de repasse, via de regra, a alavancagem de capital social por parte do cooperado é feita de forma relevante, justificando desta forma, o benefício com o recebimento de juros sobre seu capital.

Inicialmente, o presente trabalho tinha o intuito de analisar de uma forma ampla quais as vantagens/ desvantagens que o cooperado poderia ter entre receber juros sobre o seu capital ou o rateio das sobras do exercício. Entretanto, tal análise não estabelece um parâmetro de comparação adequado, devido aos cooperados possuírem diferentes saldos de capital e diferentes movimentações de conta corrente, empréstimos e aplicações.

Conclui-se então, que a partir da análise dos produtos oferecidos pela cooperativa, do perfil de negócios alavancados e do perfil do seu grupo de cooperados, as cooperativas poderão estabelecer um critério adequado entre o pagamento de juros ao capital e a forma tradicional de rateio de sobras, de forma que consigam ser cada vez mais justas, beneficiando um maior número de cooperados e tornando-se cada vez mais atrativa ao seu público.

O desenvolvimento deste trabalho baseou-se apenas no banco de dados da Cresol Marmeleiro, considerando que a metodologia de pagamento de juros ao capital é uma política recente, há oportunidade de desenvolvimento de futuros trabalhos. Como sugestão: Uma pesquisa com os cooperados que estão recebendo remuneração sobre seus capitais integralizados na cooperativa, identificando quais os benefícios que os mesmos estão tendo com essa nova possibilidade de investimento.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Brasília, **D.O.U.**: 16.12.1971.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 17 DE ABRIL DE 2009: Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Brasília, **D.O.U.**: 17.04.2009.

BARROSO, Marcelo Francini Girão. **Distribuição de resultados e desempenho de cooperativas de crédito**: estudo comparativo no Estado de São Paulo. Ribeirão Preto, 2009. 167 p. Dissertação (Mestrado em Controladoria e contabilidade). USP.

BARROSO, Marcelo F G, BIALOSKORSKI NETO, Sigismundo. Distribuição de resultados em cooperativas de crédito rural no Estado de São Paulo. **Organizações Rurais & Agroindustriais** [online], 2011, vol. 12, n. 2, p. 290-307. Disponível em: <<http://revista.dae.ufla.br/index.php/ora/article/viewArticle/28>>. Acesso 2013-04-08.

BEUREN, Ilse Maria (org.) **Como elaborar projetos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3<sup>o</sup> Ed. – 2<sup>a</sup> reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.

BIALOSKORSKI NETO, Sigismundo. **Cooperativas: economia, crescimento e estrutura de capital**. 1998. 254f. Tese (Doutorado em Ciências, Área de Concentração: Economia Aplicada) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

\_\_\_\_\_. Contractual incentives and efficiency: the case of the New Generation Cooperatives. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 38, n. 4, p. 109-127, 2000.

CROTEAU, John T. **A Economia das Cooperativas de Crédito**. São Paulo: Atlas, 1968. 212 p.

CERVO; A. L, BERVIAN P. A. **Metodologia Científica**. São Paulo: Makron Books, 2002.

**COOPERATIVISMO**. Disponível em:< <http://www2.cpti.com.br/cooperativismo.asp>>. Acesso em: 20.06.2013.

**CRESOL**. Disponível em:<<http://www.cresol.com.br/site/conteudo.php?id=1>>. Acesso em: 20.06.2013.

CRC-RN. **Juros sobre o capital próprio**. Disponível em:<[www.crcrn.org.br/downloads/JurossobreoCapitalPróprio](http://www.crcrn.org.br/downloads/JurossobreoCapitalPróprio)>. Acesso em: 20.06.2013.

D'AMBROSIO, Nicolau. D'AMBROSIO, Ubiratan. **Matemática Comercial e Financeira e Complementos de Matemática para os cursos do 2<sup>o</sup> grau**. 20.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1972.

EMMONS, William R.; SCHMID, Frank A. Pricing and dividend policies in open credit cooperatives. **Working Paper 2000-008A**, St. Louis: Federal Reserve Bank of St. Louis, 2000.

GIOVANNI, José Ruy. JÚNIOR, José Ruy Giovanni. **Matemática: pensar & descobrir**. Nova edição. São Paulo. FTD, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. SP: Atlas, 2002

KRUEGER, Guilherme. **Cooperativismo e o novo código civil**. Belo Horizonte, 2003.

MOREIRA, Fernando Ricardo, et al. Juros: Conceitos E Aplicações. **Enciclopédia Biosfera**, Centro Científico Conhecer - Goiânia, vol.6, n.9, 2010 Pág.1.

OLIVEIRA, Marcilene Paranhos de. **Formação e distribuição das sobras nas Cooperativas de crédito**: um estudo de caso na Cooperativa de crédito de livre admissão de associados do Vale do Juruena – SICREDI Univales. Vale do Juruena, 2009. 62p. Monografia (graduação em ciências contábeis). Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena.

PHILLIPS, Richard. Economic Nature of the Cooperative Association. **Journal of Farm Economics**, v. 35, n. 1, p. 74-87, fev. 1953.

PINHO, Diva B. **Economia e Cooperativismo**. São Paulo: Saraiva, 1977. 177 p.

SILVA, Maurício Santos da. **Práticas cooperativistas em cooperativas de trabalho**: um estudo de caso em Salvador. Salvador, 2005. 78p. Monografia apresentada ao Curso de Administração, CEFET-BA.

SINGER, Paul. **Uma Utopia Militante: repensando o socialismo**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

\_\_\_\_\_. **Introdução à economia solidária**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

\_\_\_\_\_. Apud: VEIGA, Sandra Mayrink; FONSECA, Isaque. **Cooperativismo**: uma revolução pacífica em ação. Rio de Janeiro: DP&A, 2001. 112p.

\_\_\_\_\_. Economia solidária: um modo de produção e distribuição. In: SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de (org.) **A Economia solidária no Brasil**: a autogestão como resposta ao desemprego. São Paulo: Contexto, 2003.

TAYLOR, Ryland A. Credit Unions And Cooperative Banking In Developed And Developing Countries. **Annals of Public and Cooperative Economics**, v. 45, n. 2, p. 105-118, 1974.

SANTOS, Reginaldo Costa Dos. **O cooperativismo como forma de Desenvolvimento humano e de inclusão social**: um estudo de caso. Salvador, 2009.131p. Dissertação (Mestrado Profissional Multidisciplinar em Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Social). Fundação Visconde de Cairu.

SCHARDONG, Ademar. **Cooperativa de crédito**: Instrumento de organização econômica da sociedade. Porto Alegre: Riegel, 2003. 128 p.

SPENCER, John E. An Extension to Taylor's Model of Credit Unions. **Review of Social Economy**, v. 54, n. 1, p. 89-98, 1996.